



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

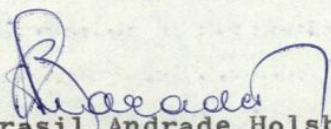
f 1 . 2

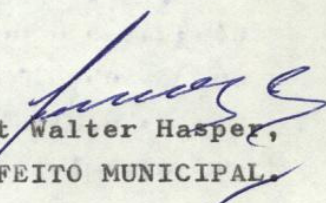
ração dos Sub-Programas de Base Cartográfica, Informações para o Planejamento, Organização Físico-Territorial, Capacitação Administrativa, Projetos Setoriais e Processo de Implantação.

3. Abrir conta vinculada em um estabelecimento bancário estabelecido no Município para movimentação dos recursos vinculados ao contrato.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM
07 DE MAIO DE 1 976.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 571

DATA: 07.05.76

PUBLICADO NO DIÁRIO OF. EST.

Edição n.º 74 de 18 / 6 / 76

Pag. 34

SÚMULA: autoriza o Prefeito Municipal a contratar a suplementação de financiamento de que trata a Lei nº 553 de 20.10.75

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar à conta do Programa FIPLAN, do Banco Nacional da Habitação, um empréstimo até o montante de 4.650 UPC's, correspondentes nesta data a Cr\$661.416,00 (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros) referente à suplementação de crédito de que trata a Lei nº 553 de 20.10.75, para financiamento da elaboração do Programa Microrregional de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º. O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará à correção monetária, na forma em que for regulamentada pelo BNH, juros de até 4% a.a., prazo de carência de 36 meses, e mais as taxas estabelecidas em caráter geral pelo BNH para a transação.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá dar em garantia do empréstimo cotas do retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias.

§ 3º. Além da garantia acima especificada poderá o Prefeito Municipal oferecer bens mobiliários ou rendas do Município, na forma em que for ajustada, bem como solicitar fiança para a transação, em segurança no pagamento do empréstimo contratado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

1. Aceitar o foro do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato.

2. Contratar com terceiros a elaboração . . .